

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Art.1º O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da **Faculdade de Ciências da Amazônia**, de acordo com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação (MEC) – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP)

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Diretoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação se compõe dos seguintes membros:

- I. um coordenador
- II. um representante do corpo docente;
- III. um representante do corpo discente, regularmente matriculados;
- IV. um representante do corpo técnico-administrativo;
- V. um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a IES.

§1º Os membros serão indicados pela Diretoria Geral da IES.

§2º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da mandato previsto de um ano, cabendo sua recondução por parte da Diretoria.

§3º A composição da CPA poderá ser renovada em até um terços dos membros num intervalo inferior a dois anos.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§4º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§5º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§6º De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 4 O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§1º Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§2º O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO III – DA ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

§1º Coordenar e conduzir os processos de avaliação interna considerando os seguintes aspectos:

- a) Demonstrar a toda a comunidade acadêmica a finalidade da Avaliação Institucional, que é a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo;
- b) Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- c) Identificar e selecionar líderes institucionais com habilidades e competências para desenvolver o processo de Avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente;
- d) Desenvolver o apoio dos líderes institucionais à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra num clima ético e de confiança, permitindo que os problemas sejam diagnosticados e discutidos abertamente;
- e) Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;
- f) Atuar junto aos líderes institucionais para que esses sensibilizem, envolvam e motivem constantemente a comunidade acadêmica, na participação no processo de Avaliação Institucional;
- g) Elaborar o Programa de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição (missão e metas);
- h) Articular com a Direção Geral os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- i) Garantir que o sistema de registro (banco de dados) das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;
- j) Assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma “cultura de avaliação”;

- k) Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição.

§2º Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);

§3º Constituir subcomissões de avaliação;

§4º Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

§5º Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

§6º Propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 6º O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da FCA.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da FCA.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A FCA deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11 Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação da Diretoria Geral.

Art. 12 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA
DIREÇÃO GERAL